

REGIÃO 8

MODELO DE DISTANCIAMENTO



*ORIENTAÇÕES SOBRE O
FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES ECONÔMICAS*

MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMO FUNCIONA

O Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul foi construído com base em critérios de saúde e de atividade econômica, sempre priorizando a vida. Criou-se um sistema de bandeiras, com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelos diferentes setores econômicos.

CRITÉRIOS

O Rio Grande do Sul foi dividido em 20 regiões, que são analisadas considerando a velocidade de propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde. No total, 11 indicadores (como número de novos casos, óbitos e leitos de UTI disponíveis, dentre outros) determinam a classificação das bandeiras da região.

BANDEIRAS E PROTOCOLOS

Conforme o grau de risco em saúde, cada região recebe uma bandeira nas cores amarela, laranja, vermelha ou preta. O monitoramento é semanal, e a divulgação das bandeiras ocorre aos sábados, com validade a partir da segunda-feira seguinte. Os protocolos obrigatórios devem ser respeitados em todas as bandeiras. Além disso, cada setor econômico tem critérios específicos que variam de acordo com a bandeira.

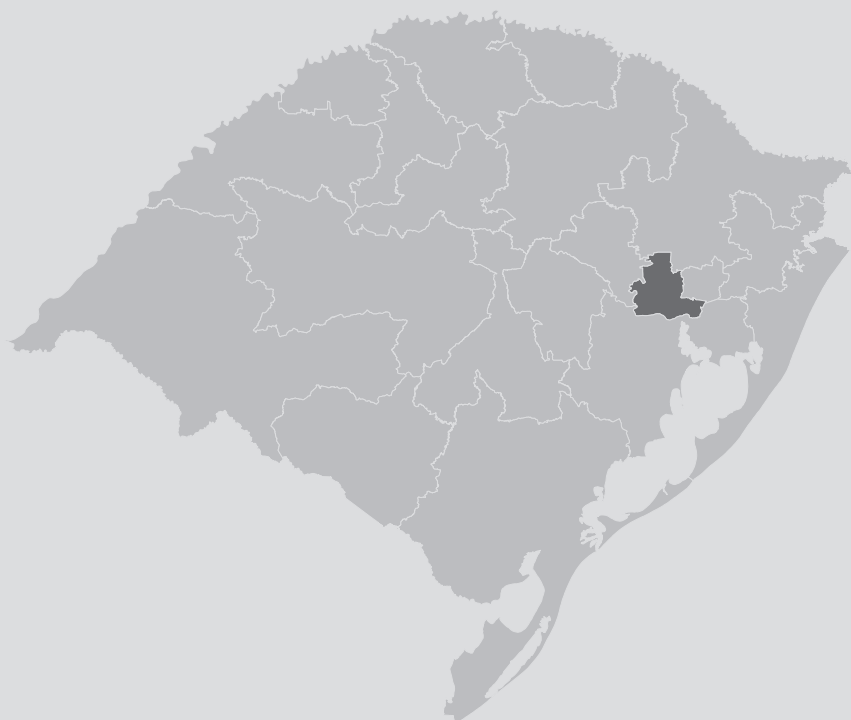
ESTEIO

Por força do Decreto Municipal nº 6.601, de 11 de maio de 2020, o Município de Esteio aderiu ao Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, revogando as regras locais até então vigentes e passando a adotar aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado.

REGIÃO DE
AGRUPAMENTO

Canoas

R08



Barão
Brochier
Canoas
Capela de Santana
Esteio
Harmonia
Maratá
Montenegro
Nova Santa Rita
Pareci Novo
Salvador do Sul
São José do Sul
São Pedro da Serra
São Sebastião do Caí
Sapucaia do Sul
Tabaí
Triunfo
Tupandi

ATIVIDADES ESSENCIAIS (CONFORME O §1º DO ART. 24, DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020)

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
VI - telecomunicações e internet;
VII - serviço de “call center”;
VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:
a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e
b) as respectivas obras de engenharia;
XI - iluminação pública;
XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
XIII - serviços funerários;
XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
XIX - vigilância agropecuária;
XX - controle e fiscalização de tráfego;
XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
XXII - serviços postais;
XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás

liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;
XXX - mercado de capitais e de seguros;
XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
XXXII - atividades médico-periciais;
XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;
XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;
XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;
XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
XXXIX - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais.

ATIVIDADES ACESSÓRIAS TAMBÉM ESSENCIAIS (CONFORME § 2º DO ART. 24, DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240/2020)

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;
II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;
III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;
IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;
V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

Protocolos

MODELO DE DISTANCIAMENTO
CONTROLADO DO RS

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO



**Teto de
Operação**



**Modo de
operação**



**Horário de
Funcionamento**

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



Máscara
(público,
trabalhadores
e alunos)



**Distanciamento
entre pessoas**



**Teto de
ocupação**



Higienização
(ambiente,
trabalhadores,
alunos e público)



**Informativo
visível**



**EPIs
obrigatórios**



**Proteção de
grupos de risco**



**Afastamento de
casos positivos
ou suspeitos**



**Cuidados no
atendimento
ao público**



**Atendimento
diferenciado
para grupo
de riscos**



**Restrições
adicionais**

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO RECOMENDADOS

(não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



**Monitoramento
de temperatura**



**Testagem dos
trabalhadores**

Os protocolos devem ser observados pelos empregadores, trabalhadores, clientes, alunos ou usuários em todas as bandeiras, sempre que houver qualquer atividade presencial desenvolvida em um ambiente de trabalho ou de ensino.



Regras Gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas; 
- as regras previstas na Portaria conjunta SES-SEDUC, que determina medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no Estado.
- os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das cinco regras acima e dos protocolos delas decorrentes.

Recomenda-se que todos os estabelecimentos e todas as instituições de ensino elaborar em planos de contingência para a operação das atividades presenciais, em conformidade com os protocolos que seguem.

CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO (variáveis por bandeira)



Teto de Operação

O teto de operação de cada atividade estabelece o número máximo permitido de trabalhadores presentes, ao mesmo tempo, no ambiente de trabalho. É aplicado somente a atividades com quatro (4) ou mais trabalhadores.

O teto de operação também pode sinalizar o número máximo permitido de pessoas atendidas por uma atividade (ex.: 50% dos quartos de hotel disponíveis para operação ou 50% dos alunos presentes).

A finalidade última do teto de operação é reduzir a quantidade de pessoas circulando na cidade, ao mesmo tempo, conforme o maior ou o menor risco representado pelas bandeiras.

Para atender a essas restrições, sugere-se que sejam adotados regimes de escala, rodízio, horários alargados de entrada e saída e/ou turnos alternativos.

Atenção! O teto de operação deverá sempre respeitar o teto de ocupação de um ambiente. Ou seja, a atividade não poderá operar com número de trabalhadores ou público superior ao número máximo de pessoas permitido para o espaço físico livre, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico, abaixo).

Por exemplo:

“Uma empresa funcionava em fevereiro de 2020 com 100 trabalhadores em um (1) único turno. Seu galpão de produção contava com 240m² de área livre para circulação de pessoas. A empresa localiza-se em município cuja região está com bandeira laranja. Nessa bandeira, a atividade da empresa é limitada a 75% de teto operação. Logo, somente seriam autorizados a operar ao mesmo tempo 75 trabalhadores nessa bandeira. No entanto, para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas, a empresa deve obedecer ao limite máximo de pessoas nesse ambiente ao mesmo tempo (teto de ocupação). Esse limite, para uma área livre de 240m², é de 60 pessoas ao mesmo tempo. Portanto, quando o teto de ocupação for menor que o teto de operação, o de ocupação prevalecerá. Nesse caso, se o empregador quiser funcionar em dois (2) turnos, poderá operar com 50 pessoas em cada: 50 pessoas das 8h às 14h e 50 pessoas das 14h às 20h. Dessa forma, a empresa seguirá operando com a totalidade de sua força de trabalho, de 100 pessoas.”



Modo de operação

Indica o modo de operação e/ou de atendimento de uma atividade, se estiver em funcionamento.

A atividade pode ser realizada de modo presencial, mas com as restrições aplicadas pelos protocolos a seguir, e/ou de maneiras alternativas, para que se mantenha funcionando (ex. teletrabalho, tele-atendimento, tele-entrega, pegue e leve, *drive-thru*, ensino remoto, atendimento individualizado, etc.)



Horário de Funcionamento

Critério recomendado para regulamentação municipal, conforme especificidades das atividades no município.

Sinaliza o horário de operação da atividade, se estiver em funcionamento.

Recomenda-se a manutenção dos horários normais para as atividades essenciais e a definição de horários de entrada e saída alternativos e flexíveis para atividades não essenciais, evitando a aglomeração de pessoas nas entradas e saídas dos estabelecimentos, nas ruas e no transporte urbano.

PROTOCOLOS OBRIGATÓRIOS (todas as bandeiras)



Máscara (público, trabalhadores e alunos)

- É obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, destinado à permanência ou circulação de pessoas, incluindo vias públicas, veículos de transporte, elevadores, salas de aula, repartições públicas ou privadas, lojas etc. Não retirar a máscara para facilitar a comunicação, pois é justamente ao falar que se emitem mais partículas, ampliando as possibilidades de transmissão.
- É permitido o uso de máscara de proteção facial do tipo cirúrgica descartável ou caseira, fabricada em tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão. Toda máscara é de uso individual e deve-se atentar para sua correta utilização, troca e higienização; 
- É recomendado o uso de máscara tipo viseira (*face shield*) como uma proteção a mais, não substituindo o uso da máscara de proteção facial. A viseira não protege das menores partículas que percorrem o ar, tampouco desincentiva o hábito de levar as mãos ao nariz ou à boca, que são os maiores veículos de transmissão. Logo, recomenda-se o uso da máscara *face shield* somente quando acompanhada de máscara de proteção facial normal (cirúrgica descartável ou caseira de TNT ou algodão);
- É obrigatório orientar trabalhadores ou alunos quanto à correta utilização, troca e higienização da máscara de proteção facial (assista ao vídeo em: shorturl.at/iky17);
- É obrigatório exigir a utilização de máscara de proteção facial por usuários e clientes para ingresso e permanência no interior de ambiente público ou privado;
- É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.
- É dever de todos observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou usando lenço descartável ao tossir ou espirrar. Descartar o lenço utilizado em uma lixeira fechada imediatamente após o uso.
- Mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório (ver item específico).

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em ambientes em geral:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1 metro com máscara ou EPI;

Distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas em instituições de ensino:

- 2 metros sem máscara ou EPI;
- 1,5 metro com máscara ou EPI;

Nesse sentido:

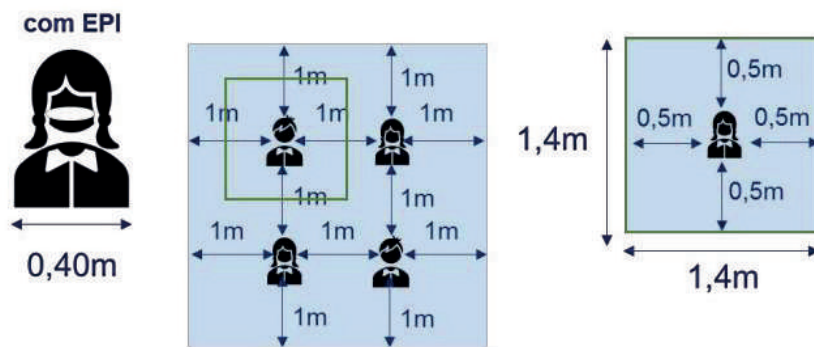
- priorizar a modalidade de trabalho remoto para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições, sem prejuízo às atividades;
- priorizar a modalidade de atendimento e de ensino remotos para todos os clientes, usuários e alunos que assim possam obter os serviços desejados, sem prejuízos;
- para aquelas atividades que não sejam possíveis de serem desempenhadas remotamente, adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída, almoço ou intervalos, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação dos ambientes (ver itens específicos);
- reorganizar as posições das mesas, estações de trabalho ou carteiras escolares para atender a distância mínima entre pessoas, marcando a posição de cada pessoa no chão no caso de atuação em pé;
- caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo não seja possível, reforçar o uso de EPIs (ver item específico) e/ou utilizar barreiras físicas entre as pessoas, fabricada em material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;
- vedar a realização de eventos e a realização de reuniões presenciais em áreas fechadas ou abertas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- organizar o mobiliário escolar das salas de aula de forma a respeitar o distanciamento mínimo entre aluno, vedando a organização de classes escolares no formato de duplas ou grupos que desrespeitem o distanciamento mínimo obrigatório;
- evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas nas instituições de ensino, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros, e escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
- implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos e instituições de ensino, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;



Distanciamento
entre pessoas

- Indica o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um estabelecimento, conforme as Normas de Prevenção e Proteção contra Incêndio  e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara ou EPI e 2 metros entre pessoas sem máscara ou EPI.
- Para fins de estabelecimento do teto de ocupação, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 2m² de área livre ou 1 pessoa sem máscara ou EPI para cada 5,5m² de área livre.

Por exemplo, com máscara ou EPI:



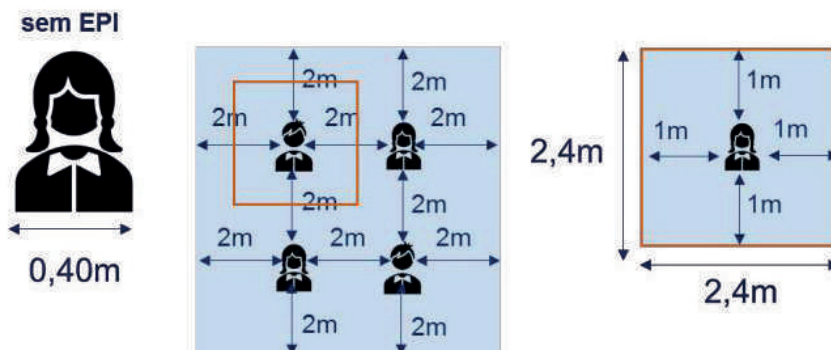
Área = Largura x Comprimento

Área = 1,4 x 1,4

Área = 1,96 m²

Com EPI, o teto de ocupação é de 1 pessoa por 2m².

Já sem máscara ou EPI:



Área = Largura x Comprimento

Área = 2,4 x 2,4

Área = 5,76m²

Sem EPI, o teto de ocupação é de no mínimo 1 pessoa por 5,5m².

- Nas instituições de ensino, indica o distanciamento mínimo obrigatório de 1 metro entre pessoas com máscara é de 1,5 metro. Nesse caso, para fixar o teto de ocupação por ambiente, recomenda-se o cômputo de 1 pessoa com máscara ou EPI para cada 3m² de área livre.
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.



Teto de ocupação



Higienização
(ambiente,
trabalhadores,
alunos e público)

- No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 2 horas, higienizar as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.);
- Higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;
- Higienizar pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários, etc. no mínimo a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Higienizar mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Nas instituições de ensino, higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros, e desincentivar o compartilhamento de brinquedos e materiais escolares, os quais, na impossibilidade de uso individual, deverão ser higienizados a cada uso;
- Dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança;
- Exigir que clientes, trabalhadores, alunos ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento.
- Disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais em que não seja permitido por questões sanitárias;
- Instruir trabalhadores e alunos sobre a etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- Dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);
- Substituir os sistemas de autosserviço de bufê em refeitórios, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros verticais ou de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).



Informativo visível

- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, dos trabalhadores e/ou dos alunos, cartazes contendo:
 - informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
 - indicação do teto de ocupação do ambiente;
 - indicação do teto de operação vigente da atividade realizada pelo estabelecimento;
- Nas instituições de ensino, os cartazes informativos deverão ser redigidos com linguagem acessível para toda a comunidade escolar



EPIs obrigatórios

- O empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente e para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou no mínimo duas máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização;
- Adotar rotinas de instrução permanente dos trabalhadores quanto à correta utilização, higienização e descarte de EPIs.



Proteção de grupos de risco no trabalho

- Os alunos de grupos de risco devem permanecer em casa, em regime de ensino remoto;
- Os trabalhadores de grupos de risco podem solicitar ao empregador permanecer em casa, em regime de teletrabalho, sempre que possível;
- Quando a permanência do trabalhador de grupos de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador o seu afastamento para regime de teletrabalho, se possível;

Pertencem aos grupos de risco, pessoas com:

- Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- Imunodepressão
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabetes mellitus, conforme juízo clínico
- Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Idade igual ou superior a 60 anos com uma ou mais comorbidades acima relacionadas
- Gestação de alto risco
- + outras que Ministério da Saúde e/ou a SES-RS definirem.

-
- Orientar os trabalhadores e os alunos a informar o estabelecimento caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a COVID-19;
 - Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho ou de aula, para identificar trabalhadores, alunos ou visitantes com sintomas de síndrome gripal;
 - Encaminhar imediatamente para atendimento médico e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, ou conforme determinação médica, os trabalhadores e alunos que:
 - testarem positivos para COVID-19;
 - tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19;
 - apresentarem sintomas de síndrome gripal.
 - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.)
 - Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município do estabelecimento, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador ou aluno;
 - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores e alunos devido a afastamento por suspeita ou confirmação de COVID-19.
 - Coletar os dados de presentes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os participantes;
 - Estabelecer grupos fixos de trabalhadores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os trabalhadores;



Afastamento de
casos positivos
ou suspeitos

(*) São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

(**) Um surto de síndrome gripal ocorre quando há, pelo menos, 2 (dois) casos suspeitos, sintomáticos, com vínculo temporal de até 7 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos. Em caso de suspeita de surto no estabelecimento, notificar a Vigilância em Saúde do Município para que seja desencadeada uma investigação detalhada, a fim de identificar novos casos e interromper o surto.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#)



Cuidados no atendimento ao público

- Disponibilizar de álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público, os trabalhadores e alunos no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas, etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Assegurar o respeito de distanciamento mínimo de 2 metros no lado externo da instituição de ensino para pais e cuidadores que esperam os alunos na saída, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou se se encontra em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde;



Atendimento diferenciado para grupos de risco

Para atendimento de pessoa com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco, conforme autodeclaração:

- estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.



Restrições adicionais

Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, os decretos estaduais e as respectivas portarias específicas:

- comércio de rua (Portarias SES nº 376/20);
- shopping centers e centros comerciais (Portaria SES nº 303 e nº 406/20);
- serviços de alimentação (Portaria SES nº 319/20);
- consultas eletivas (Portarias SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374/20);
- indústria (Portaria SES nº 283 e nº 375/20)
- frigoríficos (Portaria SES nº 407/20)
- Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs (Portaria SES nº 289 e nº 352/20);
- transporte (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Subseção II)
- administração pública estadual (Decreto Estadual Nº 55.240/20, Capítulo VI);
- instituições de ensino (Portaria SES/SEDUC nº 01/20).

Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, acesse: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>

PROTOCOLOS RECOMENDADOS (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades)



Monitoramento de temperatura

- Aferir a temperatura de 100% dos trabalhadores, clientes ou alunos, com termômetro digital infravermelho.
- Monitorar individualmente a temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.

Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, orientar que o trabalhador, o cliente ou o usuário acompanhe seus sintomas e busque um serviço de saúde para investigação diagnóstica.

Recomenda-se vedar a circulação dessas pessoas em ambiente coletivo compartilhado.

Nas instituições de ensino, em caso de aluno(a) febril, o COE-E local deve ser informado imediatamente.



Testagem dos trabalhadores

- Aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Para suspeitas de surtos em empresas, confira as orientações da [Nota Informativa 08/2020 COE-RS/SES-RS, de 28 de abril de 2020. Para suspeitas de surtos em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, confira a Nota Informativa COE-RS/SES-RS, de 22 de abril de 2020](#)

BANDEIRA VERMELHA

Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis (recomend.)		Restrições adicionais
Grupo	CNAE (2 dígit.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação De acordo com o percentual máximo de trabalhadores/público externo presente no mesmo turno, e o mesmo tempo deve respeitar o número de pessoas no espaço físico, considerando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório (teto de ocupação)	Modo de Operação Forma de operação da atividade, respeitando ao teto de operação, ao teto de ocupação do espaço físico e aos protocolos obrigatórios (ao lado).		Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Conteúdo completo das normas obrigatórias específicas à atividade: coronavirus.gov.br/portarias-da-sa
					Trabalhadores	Atendimento			
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X	Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, faixa de areia, mar, lagoa, rio e similares)	50% lotação		Proibido permanência / Permitido apenas circulação e realização de exercícios físicos / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Decreto municipal poderá autorizar permanência, desde que conte com mecanismos para viabilizar fiscalização para coibir aglomeração.	X		
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Polícia e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspecção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X	X	
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores. 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta, que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Grupos de no máximo 5 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telêntrega, Drive-thru, Pegue e Leve (sem restrição de	X	X	Portaria SES nº 319

Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 50% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta , que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (self-service)	Fechado					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Vedado música ao vivo ou mecânica alta , que prejudique a comunicação entre clientes / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas)	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Comércio eletrônico, Telentrega, Drive-thru, Pegue e Leve (sem restrição de horário)	X	X	Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 40% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 60% de lotação Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chales, apartamentos isolados e similares, com banheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 60% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e de entretenimento" /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hotéis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75% quartos	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e de entretenimento" /	X	X	Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação,	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X	Portaria SES nº 376

				limite do PPCI						
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação e ao distanciamento / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /	Presencial restrito (com ingresso até no máximo 22 horas e encerramento 23h) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Horário preferencial para grupo de risco / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas)	X	X		Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida</i>	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida</i>	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.

				presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.		Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Finais	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida atividade presencial: Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, etc.)	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida	Teletrabalho / Presencial restrito	Regra Geral: Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) Se permitida	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465

				respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.		carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /				
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde* - pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subsequente, Ensino Superior e Pós-Graduação <i>(somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)</i>	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Vedado atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01/2020, Decreto Estadual nº 55.465 (05/09/2020) e demais normativas.
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	<i>Regra Geral:</i> Remoto e/ou presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Presencial restrito / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	<i>Regra geral:</i> Teletrabalho / Presencial restrito <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras, mesas ou similares.	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento <u>mínimo de 1,5m</u> entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou coabitantes / Preservar: distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou coabitantes / Preservar: distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais / Restaurantes e Lanchonetes em conformidade com o protocolo específico	X	X	Portaria SES nº 582
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar: distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Ocupação máxima de sala de aula respeitando distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares.	Teletrabalho / Presencial restrito	<i>Regra Geral:</i> Ensino Híbrido (remoto e/ou presencial) <i>Se permitida atividade presencial:</i> Atendimento individualizado ou em pequeno grupo / Preservar: distanciamento mínimo de 1,5m entre classes, carteiras ou similares / Materiais individuais /	X	X	Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375

					de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /				
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100 %	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100 %	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interperssoal mínimo de 1m /	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os	X	X	Portaria SES nº 283 e nº 375

					sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação:	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes/ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /					
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip. Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375

					Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	de 1m /				
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímicos e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (portas e janelas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz por todos os presentes / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m /	X	X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X	X		
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Parques de Diversão, Parques de Aventura, Parques Aquáticos, Atrativos Turísticos e Similares - fixos ou itinerantes	Permitido exclusivamente para locais com Selo Turismo Responsável do MTur e em ambiente ABERTO , com controle de acesso: 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas <u>externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 <u>pessoas</u>)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	Permitido exclusivamente em ambientes ABERTOS , com controle de acesso: 50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas <u>externas</u> , com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 <u>pessoas</u>)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, auditórios, casas de espetáculos, casas de show, circos e similares (em ambiente aberto ou fechado, com público exclusivamente <u>sentado</u> e restrito ao período da <u>apresentação</u>)	Ambiente FECHADO: não permitido. Ambiente ABERTO , com controle de acesso: <u>permitido</u> , <u>SEM</u> consumo de alimentos/bebidas, respeitando a lotação, ao distanciamento e à necessidade de autorização, conforme número total de pessoas (ver "Restrições Adicionais"). 50% de lotação, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito, exclusivamente em ambiente <u>aberto</u> / Permitido instalação de toldo ou cobertura, desde que as laterais sejam <u>inteiramente abertas</u> , para plena circulação de ar / Elaboração de projeto (croqui e protocolos), disponível para fiscalização e/ou autorização, quando exigido / Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas / Intervalo mín. de 1 hora entre as apresentações com troca de público, para permitir higienização e evitar	Presencial restrito / Máscara de uso obrigatório / Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de higiene e distanciamento para público e colaboradores / Circulação em pé somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / Vedado interação física entre artistas e público / PROIBIDO consumo de alimentos ou bebidas / Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes OU ocupação intercalada de assentos (sim/não/não/sim),	X			Portaria SES nº 617 Portaria SES nº 319 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 7º e § 8º Pedido de autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 300 : protocolos estaduais; - 300 a 600 : protocolos estaduais (+) pedido de autorização do município sede, encaminhado pela organização do evento; - 600 a 1.200 : protocolos

						assento(s) imediatamente à frente e atrás /				pedido de autorização da(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, encaminhado pelo município sede (aprovação por no mín. 2/3 dos municípios da Região) - 1.200 a 2.500, no máx.: protocolos estaduais (+) pedido de autorização do Gabinete de Crise, encaminhado pela(s) associação(ões) de municípios da Região Covid, após aprovação dessa(s)
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Espectáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.)	50% vagas, com distanciamento	Teletrabalho / Presencial restrito / Sem contato físico /	Teleatendimento / Presencial restrito / Público somente nos automóveis / Vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis / Circulação somente para uso dos sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado / PROIBIDO consumo de alimentos ou bebidas /	X			
Serviços	104 +	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Cinemas	Fechado						
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus, centros culturais e similares	50% trabalhadores 25% público	Teletrabalho / Presencial restrito / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Teleatendimento / Presencial restrito / Grupos de no máximo 5 pessoas, sob agendamento	X	X		
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve)	X			
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado						
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						
Serviços	104 +	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Convenções partidárias	10% lotação Máx. 30 pessoas, ao mesmo tempo	Teletrabalho / Presencial restrito / Circulação de ar cruzada / Credenciamento e check-in online	Presencial restrito / Cadeiras intercaladas (sim/não/não/sim) / Filas intercaladas / 16m² por pessoa / Entrada e saída escalonada por filas previamente demarcadas / Material individual (canetas)	X			
Serviços	104 +	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Feiras e Exposições corporativas e comerciais	Fechado						
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Seminários, congressos, convenções, simpósios e similares	Fechado						
Serviços	104 ▼	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos	Fechado						
	104	Artes, Cultura,	Eventos infantis em buffets, casas							

			(em ambiente <u>aberto</u> ou <u>fechado</u>)							
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas noturnas, bares e pubs ou similares (em ambiente <u>fechado</u> , com público <u>em pé</u>)	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos sociais e de entretenimento em ambiente <u>aberto</u> , com público <u>em pé</u>	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Demais tipos de eventos, em ambiente <u>fechado</u> ou <u>aberto</u>	Fechado						
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	25% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Aberto somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem contato</u> físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes <u>coletivos</u> (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público	X			Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)	25% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Piscinas abertas somente para atividades físicas vinculada à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem contato</u> físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada 16m² de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes <u>coletivos</u> (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público	X			
Serviços	104 *	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Aberto somente para atividades físicas / Piscinas abertas somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia) / Fechado para lazer / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes" e "Lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /	Presencial restrito, com distanciamento, <u>sem contato</u> físico, material individual / Ocupação de 1 pessoa para cada <u>16m²</u> de área útil (piscina, academia etc.) / Esportes <u>coletivos</u> (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas <u>profissionais</u> , sem público Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento / Academias e piscinas conforme protocolo de "Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)", "Serviços de educação física em piscina (aberta ou fechada)" e Portaria SES nº 582 e alterações / Atividades tradicionais de dança e ensaios conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas"	X			Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, §8º

Serviços	104 †	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gaucho Ipiranga 2020), no Campeonato Brasileiro 2020 e na Copa Libertadores (Conmebol Libertadores 2020)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF, da CBF, da Conmebol e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	Protocolos da Federação Gaúcha de Futebol (FGF), Recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020), Guia Médico de Sugestões Protetivas Para o Retorno às Atividades do Futebol Brasileiro (CBF), Diretriz Técnico-Operacional de Retorno das Competições (CBF), Protocolo de operações para o reinício das competições de clubes da Conmebol; Protocolo de recomendações médicas para treinamentos, viagens e competições durante a pandemia COVID-19 da Conmebol; Concentração Sanitária: disposições da Conmebol para diminuir o contágio - com risco médico aceitável - do Coronavírus (COVID-19) durante a reativação do futebol Sul-Americano.
Serviços	104 †	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas	50% trabalhadores <u>Exclusivo</u> campeonatos esportivos cancelados por ligas estaduais e nacionais, federações e confederações nacionais e internacionais reconhecidas pelo Sistema do Desporto Nacional	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral da Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13/08/2020 (+) <u>Autorização do(s) município(s) sede</u>	Atendimento coletivo <u>exclusivo</u> de atletas profissionais / Sem público. / Vedadas competições de atletas amadores	X		
Serviços	105 +	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado					
Serviços	105 +	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	105 +	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X	X	
Serviços	105 +	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes)	X		
Serviços	105 †	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X		
Serviços	105 +	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 20% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois) / Ocupação intercalada de assentos, respeitando distanciamento	X	X	

						mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes / Obrigatória a utilização de máscaras / Atendimento individualizado				
Serviços	105 +	Outros Serviços	Festas, festejos e procissões religiosas ou similares, em ambiente público ou privado, aberto ou fechado	<u>Vedada</u> qualquer atividade que não esteja de acordo com o Modo de Operação deste subtipo.	Permitido apenas manifestações <u>individuais</u> ou em grupos de no <u>máx. 10 pessoas</u> , com uso obrigatório de máscara e distanciamento interpessoal de no mín. 1 metro. <u>Carreatas</u> permitidas, com permanência das pessoas exclusivamente no interior dos veículos. <u>Vedada qualquer aglomeração</u> , sujeita à fiscalização e à dispersão pelas autoridades.		X			
Serviços	105 +	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid-19)	X			
Serviços	105 +	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X	X		
Serviços	105 +	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Nas atividades -fim, observar protocolos específicos conforme medidas sanitárias segmentadas neste decreto.
Serviços	101 +	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102 +	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	102 +	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços	103 +	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços	103 +	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação	Vigilância, Segurança e Investigação	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Circulação de ar cruzada (janelas abertas)		X			

Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Áreas comuns	50% trabalhadores Fechamento de áreas comuns	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito / Fechamento de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento / Academias com atendimento individualizado ou coabitante, sob agendamento, com ventilação cruzada e higienização constante, conforme Portaria SES nº 582 e alterações /	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Serviços	81	Condomínios prediais, residenciais e comerciais	Serviços de Limpeza e Manutenção de edifícios e condomínios	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II

Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas abertas) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal)	50% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Comum)	70% capacidade total do veículo	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum, Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	100% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela) 25% coabitantes (corredor)	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II NBR 15570 Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da ANTT
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito / Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		

Notas:

(*) Representam agregações de atividades 2 dígitos:

100* = 6, 7, 8, 9

101* = 64, 65, 66

102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75

103* = 77, 78, 79, 82

104* = 90, 91, 92, 93

105* = 94, 95, 96, 99

**Ao Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19
Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS**

REGIÃO 08 – CANOAS

Trata-se a presente manifestação de análise acerca da possibilidade de adoção dos protocolos da Bandeira VERMELHA pela Região 08 – CANOAS, tendo a unanimidade dos Prefeitos da referida divisão territorial manifestado a intenção de aderir e/ou ratificar o modelo de cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado, possibilitado por meio do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Inicialmente, cumpre destacar que 06 (seis) Municípios da Região 08 – CANOAS – Barão, Brochier, Harmonia, Maratá, Pareci Novo e Tupandi – não possuem registro de hospitalização e óbito por Covid-19 nos 14 (quatorze) dias anteriores à 42ª semana do modelo de Distanciamento Controlado, sendo tal dado divulgado por meio do site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

A Nota Técnica divulgada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul com a justificativa da classificação das regiões, assim resume o cenário da Região 08 – CANOAS¹:

1.4 CANOAS

Na versão preliminar do Distanciamento Controlado desta semana, a região de Canoas obteve a mensuração final compatível à bandeira Preta. Quanto aos seus quatro indicadores regionais, Canoas obteve as seguintes bandeiras: no indicador de incidência (número de hospitalizações por Covid-19 para cada 100 mil habitantes) a bandeira foi Preta; no de projeção de óbitos a bandeira obtida foi Preta; quanto à velocidade de avanço (hospitalizações confirmadas nos últimos 7 dias / hospitalizações confirmadas nos 7 dias anteriores) a bandeira foi Preta; e com relação ao estágio da evolução na região (ativos/recuperados) a bandeira foi Amarela. O número de novos registros de hospitalizações por Covid-19, nos últimos 7 dias, comparado com a semana anterior, apresentou um aumento de 33.3%, passando de 51 para 68. Quanto ao número de óbitos, nos últimos 7 dias, comparado com a semana anterior, tivemos uma queda de 23.1%, passando de 39 para 30. O número de internados em UTI por SRAG, comparado com a semana anterior, apresentou um aumento de 30.6%, passando de 72 para 94. No caso do número de internados em leitos clínicos para Covid-19, entre as duas semanas verifica-se um aumento de 53.8%, passando de 80 para

¹ Disponível em: <<https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos//classificacao-de-risco-por-regioes-semana-42.pdf>>. Consultado em 20.02.2021.

123. Para o número de internados em UTI confirmadas para Covid-19, a situação foi de um aumento de 25.4%, passando de 59 para 74. O número de casos ativos observados na penúltima semana, comparado à anterior, tivemos um aumento de 3.6%, passando de 1449 para 1501. Quanto aos casos recuperados nos 50 dias prévios à penúltima semana, comparado à anterior, tivemos uma queda de 11.5%, passando de 8968 para 7933. Com isso a razão entre as duas variáveis teve um aumento de 17.1%, passando de 0.16 para 0.19. Com relação ao número de leitos de UTI livres para atender Covid-19 no último dia, o quantitativo apresentou um aumento de 93.3%, passando de 15 para 29. Destaca-se que a quantidade de novas hospitalizações em proporção da população é bastante elevada, refletindo na bandeira Preta para o indicador de incidência na região.

Da análise dos indicadores mensurados é possível perceber significativo aumento de internações em UTI por SRAG, bem como do número de casos internados em leitos clínicos para COVID-19. Em contrapartida, a Região 08 apresentou expressiva queda no número de óbitos, bem como demonstrou aumento no número de UTI livres para pacientes com o vírus.

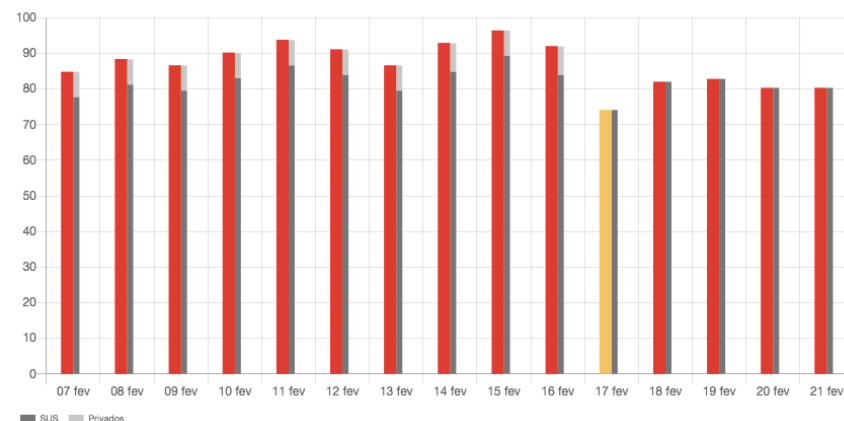
Todos os prefeitos renovaram as declarações disponibilizadas pelo próprio Governo do Estado do Rio Grande do Sul, se comprometendo com a ampla divulgação dos protocolos e não há dúvidas do esforço conjunto da Região 08 – CANOAS que, desde o início da declarada pandemia de Covid-19, apresentou significativa resposta de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus, tendo aumentado sua capacidade de atendimento em curto espaço de tempo.

Eis a leitura da visão temporal da ocupação dos leitos de UTI Adulto da Região 08 – CANOAS dos últimos 15 (quinze) dias, sendo que, a divisão territorial, de forma conjunta, não atingiu patamar superior a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento:

Visão temporal

Dados atualizados por 5 hospitais no dia de hoje.

% de Ocupação Leitos UTI Adulto



Entre os hospitais da região territorial definida pelo Estado, seguem o apoio no que diz respeito à troca de medicamentos e disponibilização de equipamentos, permitindo às Administrações gerenciar dificuldades pontuais nesse aspecto. A compra de equipamentos de proteção individual já não se apresenta há tempos uma significativa preocupação, tendo o mercado respondido à necessidade.

Ainda, observa-se que a população aderiu de forma massiva as orientações emanadas pelo Poder Público, especialmente quanto ao uso de máscara de proteção e a higienização constante das mãos.

Para além disso e de forma fundamental, a expectativa é de que o início da vacinação aos grupos de risco traga outro cenário da pandemia, estando os municípios na expectativa de novas remessas do imunizante para a sequência do trabalho.

Cumprе ressaltar que os municípios da Região 08 – CANOAS seguem suas políticas de testagem própria da população, até mesmo para além dos protocolos definidos pela Secretaria Estadual de Saúde, restando também, no atual momento, a oferta de testes ampliada.

Nesse sentido, não há prejuízo na adoção dos protocolos de medidas restritivas da Bandeira Vermelha, considerando que as definições desta classificação também apresentam medidas satisfatórias de distanciamento para o momento atual.

Isso porque, tal classificação – VERMELHA – também possui restrições em diversos segmentos e, mesmo naqueles liberados ao funcionamento, deve-se observar os protocolos relativos às restrições de percentuais de trabalhadores e tetos de ocupação dos ambientes.

Ressalto, ainda, que o representativo segmento da área de Educação também permanece restrito em tal bandeira, sendo que os municípios terão de reorganizar os possíveis retornos com os devidos protocolos programados para a semana que se aproxima.

Além disso, lembra-se que, caso algum município da região territorial em questão optar por medidas mais restritivas e pontuais à determinada atividade econômica, poderá assim fazer por normativa própria e de acordo com a particularidade da própria cidade. Ainda, os dados são e permanecerão sendo constantemente analisados, cabendo às equipes técnicas dos respectivos municípios o constante contato e monitoramento, nada impedindo a reavaliação das decisões, caso necessário.

Visualizo que os protocolos sanitários devem seguir prioritariamente aqueles já definidos pelo próprio Estado do Rio Grande do Sul, visando a uniformização da informação, o que contribui para a melhor comunicação à população, sendo tal o instrumento mais importante no combate e enfrentamento à COVID-19.

É o parecer.

20 de fevereiro 2021.



ANA REGINA BOLL
Secretária Municipal de Saúde de Esteio
COREN/RS 0043249
DATA DE INSCRIÇÃO: 06/04/1989

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R8, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final

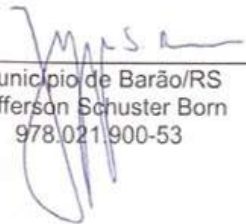


Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Barão/RS, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

20 de fevereiro de 2021



Município de Barão/RS
Jefferson Schuster Born
978.021.900-53



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BROCHIER

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município abaixo relacionado, integrante da Região COVID R08, DECLARA estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderir ao plano por meio do respectivo decreto municipal.

No mesmo sentido, DECLARA que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob responsabilidade da região, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Brochier/RS, 13 de agosto de 2020.

BROCHIER
CLAURO JOSIR DE CARVALHO
CPF.: 396.730.140-00

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão



ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.canoas.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

20 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Canoas
Jairo Jorge da Silva
CPF 402494250-68

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

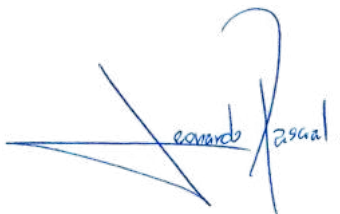
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico <http://esteio.rs.gov.br/>, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

20 de fevereiro de 2021.



Município de Esteio
LEONARDO DUARTE PASCOAL



MUNICÍPIO DE HARMONIA
Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

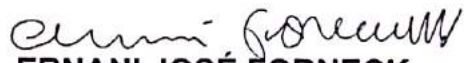


MUNICÍPIO DE HARMONIA
Estado do Rio Grande do Sul

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.harmonia.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Harmonia, 20 de fevereiro de 2021.


ERNANI JOSÉ FORNECK

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R8, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.marata.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

20 de fevereiro de 2021.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal de Maratá/RS

Município de Maratá
Gisele Adriana Schneider
CPF 677993530-15.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R8, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico Prefeitura Municipal de Montenegro/RS, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



Município de Montenegro/RS
Gustavo Zanatta
938367830-53

20 de Fevereiro de 2021.



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus (COVID – 19) da sua região, conforme os requisitos constantes no decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamentos à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) Contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a bandeira final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Gabinete do Prefeito

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico novasantarita.atende.net, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigências, conforme previsto no item c, inciso IV, do Artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Nova santa Rita 20 de fevereiro de 2021.

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000

Paulo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.parecinovo.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Pareci Novo
Paulo Alexandre Barth
CPF: 684.689.890-53

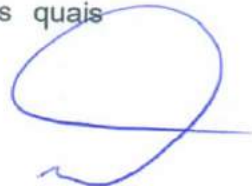
20 de fevereiro de 2021.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, <https://www.salvadordosul.rs.gov.br/>, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



20 de fevereiro de 2021.

Município
Marco Aurélio Eckert
CPF 76184803034



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SUL

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos municípios da Região COVID R08 DELCARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao planos por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de prevenção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o Artigo 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do Artigo 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela, observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.saojosedosul.rs.gov.br, com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21, do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São José do Sul, 20 de fevereiro de 2021.


Juliane Maria Bender,
Prefeita Municipal.



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 23/2021

GABINETE DA PREFEITA

SÃO PEDRO DA SERRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos municípios da região COVID R8, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Epidemia do novo coronavírus (covid-19) Regional:

- a) Contém medidas de proteção a saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos 2 anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) Observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto Nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) Prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes as de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação com a aplicação em conformidade a bandeira final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) Estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "C" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter como parâmetro mínimo para suas bandeiras finais preta, vermelha e laranja as restrições estabelecidas no âmbito do Estado, nos termos do art. 19º do Decreto nº 55.240/2020, para a bandeira final imediatamente anterior,



Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devendo a bandeira final amarela observar, como restrições mínimas aquelas fixadas no âmbito do estado para a mesma bandeira.

O conteúdo do Plano enviado a o estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade serão divulgados no sitio eletrônico www.saopedrodaserra.rs.gov.br, com. No mínimo vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item "C", §4º do art. 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Atenciosamente,

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R 8, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais



deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/>, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

20 de fevereiro de 2021.



Sapucaia do Sul
Volmir Rodrigues
CPF 442.431.030-20

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

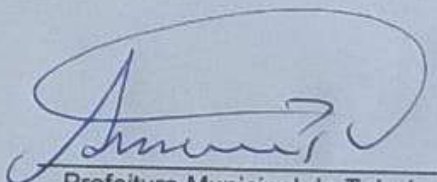
- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão



ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.tabai.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.



Prefeitura Municipal de Tabai
Arsenio Pereira Cardoso
CPF: 329.409.390-04

20 de fevereiro de 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.triunfo.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Triunfo/RS, 20 de fevereiro de 2021.



**Município de Triunfo
Murilo Machado Silva
CPF 017.632.730-40**



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R08, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

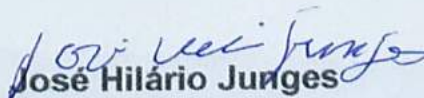
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico www.tupandi.rs.gov.br, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Tupandi, 20 de fevereiro de 2021.


José Hilário Junges

Prefeito Municipal

Município

Site Oficial

1 Barão	https://www.barao.rs.gov.br/
2 Brochier	https://www.brochier.rs.gov.br/
3 Canoas	https://www.canoas.rs.gov.br/
5 Esteio	http://esteio.rs.gov.br/
6 Harmonia	https://www.harmonia.rs.gov.br/web/
7 Maratá	https://www.marata.rs.gov.br/
8 Montenegro	http://www.montenegro.rs.gov.br/
9 Nova Santa Rita	novasantarita.atende.net
10 Pareci Novo	https://www.parecinovo.rs.gov.br/site/
11 Salvador do Sul	https://www.salvadordosul.rs.gov.br/
12 São José do Sul	https://www.saojosedosul.rs.gov.br/web/
13 São Pedro da Serra	http://www.saopedrodaserra.rs.gov.br/
15 Sapucaia do Sul	http://www.sapucaiaidosul.rs.gov.br/
16 Tabaí	http://www.tabai.rs.gov.br/
17 Triunfo	https://www.triunfo.rs.gov.br/
18 Tupandi	http://www.tupandi.rs.gov.br/web/